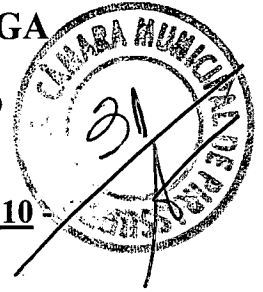




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 6 DE JULHO DE 2010

"Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao artigo 27, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 27

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º Fica desobrigado a atender os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e seus dispositivos, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade, desde que, executadas todas as obras e serviços de infra-estrutura constantes do artigo 9º da Lei Complementar nº 75/2006”. (AC)

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao artigo 28, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 28

§ 1º

§ 2º

§ 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º Fica desobrigado a atender o inciso II, deste artigo, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade”. (AC)

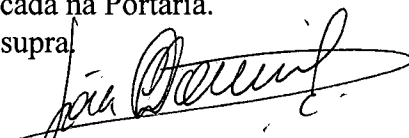
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de julho de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.